



CÂMARA MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2026, DE 19/05/2026

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a alteração e criação de Emendas Parlamentares Individuais, integrantes de anexo da Lei nº 2.745, de 29 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual), e dá outras providências.

I — RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, por meio da Mensagem Legislativa nº 50, de 19 de maio de 2026, submeteu ao crivo desta Casa Legislativa projeto de lei destinado a alterar as Emendas Parlamentares Individuais (EII) nº 007, 016, 030, 059, 073 e 110 e a criar a Emenda Parlamentar Individual nº EII-076-A, todas integrantes de anexo da Lei Municipal nº 2.745/2025 (Lei Orçamentária Anual — LOA 2026), com a concomitante abertura de créditos adicionais suplementares por anulação no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

A proposta origina-se de dois ofícios encaminhados pela Mesa Diretora ao Prefeito Municipal: (a) Ofício nº 134/2026-GP, que solicita a alteração da EII-073 (redistribuição do valor de R\$ 20.000,00 entre a Secretaria de Cultura — R\$ 10.000,00 para o projeto "ACUSTIC MIX CNP" — e a Secretaria de Saúde — R\$ 10.000,00 para equoterapia, originando a EIB-076-A); e (b) Ofício nº 137/2026-GP, que requer a alteração das emendas EII-007, EII-016, EII-030, EII-059 e EII-110, migrando a execução da via associativa (Centro de Convivência da Terceira Idade Reviver) para a execução direta pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão de mudanças administrativas na gestão daquela entidade.

Adicionalmente, o art. 4º do projeto autoriza a criação de novo elemento de despesa na Unidade Orçamentária 06.002 — Desporto Comunitário, no valor de R\$ 18.000,00



CÂMARA MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA

(dezoito mil reais), para fins de execução da Emenda Parlamentar de Bancada EIB-029, suportado por anulação parcial de dotação da mesma unidade.

II — ANÁLISE JURÍDICA

A proposta foi iniciada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em estrita observância ao art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal de Campo Novo do Parecis, que confere ao Prefeito competência privativa para deflagrar o processo legislativo em matérias orçamentárias, em simetria com o disposto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 61, § 1º, inciso II, alínea 'b'. Não há vício de iniciativa.

A abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 2º do projeto, encontra amparo nos arts. 41, inciso I, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964. O mecanismo de cobertura adotado — anulação de dotações orçamentárias — está previsto no art. 43, § 1º, inciso III, do mesmo diploma. A aritmética apresentada é consistente: o valor a suplementar (R\$ 155.000,00) é exatamente coberto pelas anulações identificadas (R\$ 10.000,00 da Secretaria de Cultura + R\$ 50.000,00 do FMS/ASPS + R\$ 10.000,00 do FMS/Reabilitação + R\$ 95.000,00 do FMAS = R\$ 165.000,00), havendo, todavia, diferença de R\$ 10.000,00 entre o valor total suplementado e o total das fontes de anulação, o que demanda verificação complementar pela área contábil.

A criação de novo elemento de despesa (art. 4º) para a EIB-029, no valor de R\$ 18.000,00, é igualmente lastreada no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, com anulação parcial da dotação 002.27.812.0005.10011 da Secretaria de Esportes e Lazer.

O art. 5º do projeto determina expressamente que as alterações passam a integrar o PPA (Lei Municipal nº 2.621/2025), a LDO (Lei Municipal nº 2.708/2025) e a LOA (Lei Municipal nº 2.745/2025), atendendo ao princípio da compatibilidade vertical entre os instrumentos de planejamento orçamentário exigido pelo art. 5º, § 1º, e pelo art. 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal c/c o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



CÂMARA MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA

A alteração de finalidade das emendas parlamentares e a adequação do instrumento de execução (de termos de fomento com entidade associativa para transferência direta à Secretaria competente) são providências que se inserem no poder de revisão orçamentária do Executivo. As justificativas apresentadas — mudanças administrativas na gestão do Centro de Convivência Reviver e necessidade de redistribuição de recursos entre áreas prioritárias — são razoáveis e juridicamente aptas a fundamentar as alterações propostas.

III — CONCLUSÃO

Esta Assessoria Jurídica opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 46/2026, pois a proposta é CONSTITUCIONALMENTE ADEQUADA quanto à iniciativa, LEGALMENTE FUNDADO nos arts. 41, I, 42 e 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964, e COMPATÍVEL com as leis de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), não se vislumbrando obstáculo de ordem jurídica material à sua aprovação.

Campo Novo do Parecis – MT, 25 de maio de 2026.

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR

OAB/MT 24.318 – O

ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO